



Cholmed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park
Campinas/SP - Cep: 13.069-310
Fone: (19) 3262 – 2471
E-mail: licitacao@cholmed.com.br

**ILUSTRÍSSIMO (A) SR (A). PREGOEIRO (A) E COMISSÃO DE LICITAÇÕES
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.**

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO 36/2024

Cholmed Comercial Hospitalar Ltda, inscrita no CNPJ sob o n. ° 07.569.029/0001-38 com sede na Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park - Campinas/SP - Cep: 13.069-310, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar, tempestivamente,

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do recurso apresentado pela empresa Aramed Comercial Hospitalar LTDA para o item 90, do Pregão Eletrônico 36/2024.

I – DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa Aramed, pleiteia em suas razões de recurso a reconsideração quanto a classificação de nossa empresa, ora recorrida, para o item 90, pois segundo a recorrente o produto Cateter Cure Ultra, da marca Convatec, ofertado pela recorrida, não atende ao descritivo do edital.

Não assiste razão a recorrente. Vejamos:

Item 90 - Cateter urinário para cateterismo intermitente, masculino, nº 12, uretral, lubrificado, com aprox. 40cm comprimento (referências: coloplast, wellspect, etc).

A recorrente tenta argumentar a desclassificação da recorrida, porém é evidente que o produto ofertado atende integralmente ao descritivo do edital.

Alega que o produto ofertado pela recorrida “não atende ao descritivo do edital, pois o descritivo pede LUBRIFICADO (pronto para uso) e o cateter da Convatec é PRÉ-LUBRIFICADO (não é pronto para uso, precisa ser ativado) só passa a ser lubrificado no momento em que está sendo retirado de sua embalagem.

Inicialmente cabe destacar que o descritivo não faz qualquer menção ao termo “pronto para uso”. Ainda que o fizesse, o cateter ofertado é pronto para uso.

A ficha técnica informa que, conforme o cateter é removido da embalagem, há distribuição uniforme da lubrificação, para que nenhuma parte do cateter fique sem lubrificação. A recorrente tenta em seu

recurso, dizer que isso seria outra coisa, uma ativação ou algo do tipo, sendo que na verdade não passa de uma orientação, dizendo que todo o cateter é lubrificado.

Questionamos a recorrente: o cateter por ela ofertado, é usado dentro da embalagem? Óbvio que não! Todo produto precisa ser retirado de sua embalagem para ser utilizado.

O produto ofertado por nossa empresa, vencedora do item, atende integralmente ao descritivo do edital.

A recorrente numa tentativa frustrada de macular a qualidade do produto ofertado, faz diversas alegações infundadas, falar que o produto é ineficaz e de difícil manuseio, é apenas uma questão de opinião pessoal da recorrente, afim de prejudicar esse certame e o atendimento aos pacientes. Não há relatos de que o produto é de difícil manuseio e o mesmo é produzido para esse fim e tipo de paciente.

De qualquer forma, o julgamento é objetivo, devendo ser considerado o descritivo que está sendo integralmente atendido.

Diante do exposto, é possível concluir que o produto atende as necessidades dos pacientes atendidos pela Administração, não havendo razão para reconsiderar a classificação da licitante.

II - DOS PEDIDOS

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, a recorrida postula nesta oportunidade, que seja totalmente indeferido o recurso administrativo apresentado pela recorrente, sendo



Cholmed Comercial Hospitalar Ltda
Av. Alexander Graham Bell, 200, BL C3, Techno Park
Campinas/SP - Cep: 13.069-310
Fone: (19) 3262 – 2471
E-mail: licitacao@cholmed.com.br

mantida a classificação da recorrida, nos termos da sessão do Pregão Eletrônico 36/2024.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Campinas, 30 de setembro de 2024.

Marcos Cholakov
Representante Legal